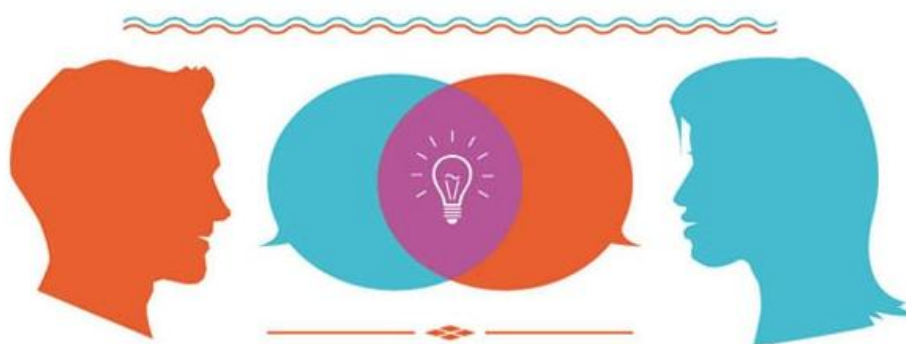


RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO  
DO GRAU DE OBSERVÂNCIA  
DO ESTATUTO DO DIREITO DE  
OPOSIÇÃO



**2015**

## 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, afixando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei e mais uma vez é cumprido pelo Município de Mirandela essa obrigação legal.

O Estatuto do Direito de Oposição confere o direito e responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos executivos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito. Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

## 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. Em 2015 a composição do Executivo Camarário abarcava 4 membros do PSD, 2 do PS e 1 do CDS/PP. Este último partido teve dois representantes no Executivo já que o eleito original teve o seu mandato suspenso durante algum tempo por vontade própria e assentimento do Executivo. Após as eleições autárquicas de outubro de 2013, a Assembleia Municipal ficou assim composta:



16 membros diretamente eleitos

27 Presidentes de Junta de Freguesia

**Total: 43 membros eleitos**



7 membros diretamente eleitos

**Total: 7 membros eleitos**



7 membros diretamente eleitos

3 Presidentes de Junta de Freguesia

**Total: 10 membros eleitos**



1 membro diretamente eleito

**Total: 1 membro eleito**

Nos termos da lei, no Município de Mirandela são titulares do Direito de Oposição o Partido Socialista, o CDS/PP e a CDU. Este ano a opção foi a de ouvir os Vereadores da Oposição do Executivo Camarário e o representante da CDU na Assembleia Municipal que são quem se confronta amiúdas vezes com o posicionamento do Executivo relativamente ao respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição.

### **3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Mirandela**

Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos da alínea yy) do número 1. do artigo 33º do mesmo anexo, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. A alínea u) do número 1. do artigo 35º refere, por sua vez, que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

É bom de ver que nesse percurso de respeito pelos direitos da oposição intervêm os três órgãos do Município (Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Câmara Municipal), o que certifica a sua importância.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas do direito de oposição verificou-se através de:

### 3.1. Direito à informação

No respeito pelo **princípio da transparência e no cumprimento do dever de prestação de contas (accountability)**, no decurso do ano de 2015 os titulares do direito de oposição foram informados de forma mais que razoável e suficiente sobre o andamento dos principais assuntos do Município de Mirandela. Essa postura concretizou-se do seguinte modo:

- Envio de informação escrita do Presidente da CMM a todos os deputados municipais antes da realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Envio de informação escrita do Presidente da CMM aos Vereadores antes de cada reunião ordinária do Executivo, a qual é também transposta para a informação anterior, incluindo fotografias;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;
- Publicação das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação, no Portal do Município de Mirandela, assim como de regulamentos e outros documentos de interesse;
- Publicação semanal de uma newsletter do Município de Mirandela.

Além disso, os vereadores do PS e do CDS/PP puderam **contactar diretamente** o Presidente, os vereadores e técnicos da CMM para obter informações, o que tem acontecido sem qualquer tipo de obstáculos, ideia igualmente aplicável a qualquer deputado municipal.

### 3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, **propostas dos Planos e Orçamentos Municipais** com os elementos escritos tidos como suficientes, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

A elaboração das Grandes Opções do Plano, PPI, PAM e proposta de Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Mirandela contou também com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição. O PS, o CDS/PP e a CDU, titulares do direito de oposição no Município de Mirandela, foram convidados a apresentar os seus contributos por escrito, tendo sido efectivamente apresentados contributos por parte da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de 9 de Novembro de 2015 após receção dos documentos necessários para a pronúncia. No dia 30 de Novembro de 2015 a CMM aprova o Orçamento para 2016 que contém duas declarações de voto da oposição, ou seja, dos dois vereadores

do Partido Socialista, após a aprovação da proposta e das normas de execução orçamental na reunião de 30 de outubro.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as **agendas das reuniões do Executivo** e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia em suporte papel desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos por questões ambientais.

### 3.3. Direito de participação

No ano de 2015, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os **convites** aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Mirandela, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o **direito de se pronunciar e intervir**, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos nos órgãos autárquicos municipais.

A nível da **Assembleia Municipal de Mirandela**, os tempos de intervenção na AM são idênticos para todos os Grupos Municipais e não são repartidos de acordo com a regra da proporcionalidade. Ao contrário do que acontece na maior parte das assembleias municipais em que há apenas um período de intervenção aberto ao público, existem dois períodos de intervenção abertos ao público.

Realizou-se no dia 4 de julho de 2015 em Mirandela o **IV Seminário das Assembleias Municipais** com o tema “Organização e Funcionamento das Assembleias Municipais - Perspectivas” com a intervenção de Presidentes das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais da CIM-TTM de vários quadrantes políticos.

Teve lugar no Auditório Municipal de Mirandela, no dia 18 de dezembro de 2015, um **Curso Breve de Cidadania Local** organizado pela Associação de Estudos de Direito Regional e Local e do Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais da Universidade do Minho. Intervieram neste curso, que teve a satisfatória participação de 50 cidadãos, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr. Rui Magalhães, com uma intervenção sobre os mecanismos de reforço da democracia local e da participação cívica desenvolvidos pelo Município de Mirandela, o Prof. Dr. Cândido de Oliveira, o Dr. Fernando Cabodeira e o Prof. Dr. Miguel Ângelo, coordenador do Mestrado de Administração Autárquica da EsACT/IPB de Mirandela. No final, foi

dada oportunidade aos titulares do direito de oposição, nomeadamente aos Deputados Municipais Faustino Cunha e David Garrido.

Através do **Regulamento de Participação Cívica**, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 23 de março de 2015 e em Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 30 de abril de 2015, no seu artigo 41º, o Município de Mirandela assumiu o compromisso de implementar o Orçamento Participativo como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.

Entendeu aí o Município de Mirandela que a participação dos cidadãos na sua vida e nos seus destinos é, para lá de um direito constitucionalmente garantido, uma obrigação para com a comunidade politicamente organizada. Ouvindo os cidadãos, o Município de Mirandela percebeu melhor as necessidades concretas das pessoas, toma opções mais conscientes e torna mais eficiente e eficaz a sua intervenção social e comunitária. Embora sujeita a apreciação técnica e jurídica, a juízos de oportunidade e a critérios de racionalidade financeira, a concretização das propostas e sugestões dos cidadãos dá sentido à democracia participativa e torna-a mais vivida e genuína.

É nesse contexto que surge o Orçamento Participativo que, como um novo experimentalismo democrático, surgiu no Brasil em 1989, em Porto Alegre, e que depressa se propagou a outros países da América do Sul, da Europa e de África, embora com configurações e significados locais muito díspares e diferenciados. Essa cultura democrática partilhada procurou minorar a desilusão dos cidadãos dos sistemas políticos tradicionais e recuperar a confiança dos cidadãos nas instituições e na classe política em especial, estabelecendo uma relação de diálogo permanente com a população e desenvolvendo aos cidadãos uma intervenção mais próxima e decisiva na gestão pública local.

Dessa forma peculiar se consolida uma cultura de participação dos cidadãos, onde se incluem os titulares do direito de oposição, e de práticas de cidadania ativa e de construção colectiva de soluções para os problemas locais, estreitando as relações entre as autarquias e os municípios, reforçando os mecanismos de transparência e de credibilidade do poder local e aperfeiçoando a qualidade da democracia.

O **Regulamento do OP de Mirandela** é mais um ensejo de corporizar o respeito do Executivo pela sua oposição e não quis que ele fosse um processo fechado. Para lograr tal desiderato, para lá da Comissão Restrita de Análise Técnica das Propostas, cada Grupo Municipal designou um membro para acompanhar o trabalho da **Comissão Restrita de Análise Técnica** com quem esta devia reunir, para esclarecimentos, discussão e recolha de sugestões, antes da apresentação da lista provisória e da lista definida posta a votação, às quais deverão também comparecer o Presidente da Câmara Municipal, ou quem ele designar, os Vereadores, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, constituindo-se, assim, a **Comissão Alargada de Análise Técnica das Propostas**. Já em 2016, foram chamados a pronunciar-se por duas vezes.

Os titulares do direito de oposição possuem também representantes na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mirandela, na modalidade de Comissão Alargada, no Conselho Municipal de Segurança de Mirandela, na Comissão de Saúde e na Assembleia Intermunicipal da CIM. Em relação à CPCJ não há nada na

lei que obrigue a nomear elementos dos vários Grupos Municipais. Isso resultou de uma decisão do Plenário no sentido de dar oportunidade a todos os partidos políticos de estar representados na sua Comissão Alargada.

### 3.4. Outras medidas de respeito pela oposição

O Executivo Camarário, na sua reunião de 2 de Dezembro de 2013, apresentou uma Proposta de Afetação ao **Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal de Mirandela**. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que fosse afeta à Assembleia Municipal de Mirandela a trabalhadora Maria da Natividade Dias Pinto Januário, sendo apoiada e substituída nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Carla Maria Tavares Pires Gomes Assis, contando ainda com o apoio dos trabalhadores do Auditório Municipal, da Equipa de Informática e de outros que se revelem casuisticamente necessários, conforme proposto. Dessa forma se deu cumprimento ao disposto no número 2. do artigo 31.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que refere que no exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º. Este dispõe que a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

Em reunião camarária foi nomeado um **Responsável pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos** (LADA), dando guarida ao estatuído no artigo 14º da Lei nº 65/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8/95, de 29 de março, pela Lei nº 94/99, de 16 de julho, e pela Lei nº 19/2006, de 12 de julho.

Estão disponíveis no Portal os **mails de todos os vereadores**, aí se englobando os da oposição, possibilitando que os munícipes os possam contactar para sinalizar situações e necessidades ou para efetuar sugestões e propostas. No presente mandato, foram inseridas as suas fotos e os seus currículos.

Os **Presidentes de Junta da oposição** têm sido tratados de igual forma e são recebidos com agrado por parte do Presidente da CMM, dos vereadores, dos membros do GAP e do GAV, dos colaboradores do GACIP, dos dirigentes e dos colaboradores do Município.

Embora de forma indireta, os titulares do direito de oposição na sua qualidade de cidadãos de Mirandela podem contactar o Presidente da CMM através dos Diálogos Abertos, via facebook, e dos Diálogos Diretos, com atendimentos às sextas-feiras no GAM e no Palácio dos Távoras da parte da manhã.

O **Portal do Município de Mirandela** tem procurado estar atualizado e ser utilizado como um dos mecanismos para traduzir uma postura de abertura, partilha, transparência e integridade. Em 2014 foi considerado um dos 5 municípios mais transparentes do País em relação à informação disponibilizada no Portal, melhorando a classificação obtida no ano anterior e em 2015, apesar de baixar na classificação, melhorou substancialmente o número de indicadores publicados.

Embora tenham sido executadas no passado algumas decisões para **disponibilização de espaços físicos próprios** para a oposição, a verdade que eles presentemente não estão a ser utilizados. Contudo, a Câmara

Municipal de Mirandela possui e tem disponibilizado outros espaços quer no Palácio dos Távoras quer no Auditório Municipal para as reuniões de trabalho da Mesa da Assembleia Municipal, da Comissão Permanente da Assembleia Municipal e da Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal, nunca criando qualquer dificuldade ou tipo de obstáculo à sua realização.

O **Regimento da Assembleia Municipal** aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2014 foi o resultado final do envolvimento directo de titulares do direito de oposição após a realização de várias reuniões. A Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Mirandela realizou várias reuniões ao longo do ano de 2015, tendo sido elaborado e distribuído um relatório sobre as suas atividades. Foram sete reuniões, três das quais se destinaram a visitas institucionais (Escola Secundária, Hospital Terra Quente, Hospital Distrital de Mirandela e Santa Casa da Misericórdia de Mirandela).

### **3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

## **4. Conclusão**

Em consonância com o referido, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Mirandela, as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em observância do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal de Mirandela e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal. Deverá ainda ser publicado em diário da república e na página da internet do Município e discutido na Assembleia Municipal, caso haja pedido nesse sentido por qualquer titular do direito de oposição.

Mirandela, 31 de março de 2016

O Presidente da CMM,

---

(António Almor Branco, Eng.)







# A N E X O S

## **RESPOSTA DO VEREADOR DR. JOSÉ MANUEL CORREIA MORAIS**

17 de fevereiro de 2015

**P - Na sua ótica, como avalia o respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Mirandela?**

R – Relativamente à questão formulada cumpre-me informar que, desde a data da minha tomada de posse do cargo de Vereador, em regime de não permanência, nunca senti que, em algum momento, tivesse sido desrespeitado o direito que o Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, me confere.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, e no âmbito do direito à informação, em conformidade com o art.º 4º, da lei em referência, sempre me foram prestadas, com carácter de regularidade e atempadamente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, assim como pelos Senhores Vereadores do Executivo, informações escritas ou verbais sobre a atividade do Município, bem como da sua situação financeira, informações essas consideradas pertinentes, porquanto se referiam aos principais assuntos de interesse público municipal.

Também, e no que diz respeito ao direito de participação, conforme estipulado no artº 6º, do mesmo diploma, é meu dever realçar que, no que a mim diz respeito, fui por diversas vezes convidado a estar presente e/ou participar em atos ou eventos oficiais relevantes, não só nos que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

No decurso do ano do ano de 2014, não foi por mim apresentado qualquer pedido de informação, por escrito, por o achar desnecessário, uma vez que sempre me foi disponibilizada, para conhecimento ou análise, informação escrita ou verbal, que considerei suficiente.

Paralelamente, foi-me assegurado o direito de me pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo, se assim o entendesse, efetuar pedidos de esclarecimentos, declarações políticas ou protestos.

No seguimento do que acima descrevi posso afirmar, sem qualquer tipo de relutância, que a minha avaliação, relativamente ao assunto concernente à questão que me foi colocada, é obviamente positiva.

**P - Que propostas/sugestões elenca para melhorar esse respeito e as condições práticas da sua implementação?**

Quanto a esta questão e no âmbito do direito de consulta prévia, competência que nos é conferida pelo Estatuto do Direito de Oposição, permitir-me-ia sugerir que doravante em questões que careçam de estudo e análise mais aprofundados, nomeadamente aquando da apresentação dos Relatórios de Atividades e Prestação de Contas, bem como, das Propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município, fosse considerada a hipótese de remessa de toda a documentação com maior antecedência, relativamente ao que acontece

normalmente, período minimamente aceitável, se bem que dentro da legalidade, mas que pela pertinência e responsabilidade na análise dos já citados documentos, me parece um prazo assaz reduzido. Também, alvitro que seja ponderada a possibilidade de realização de uma reunião prévia, com os demais Vereadores da Oposição, a fim de que estes possam, eventualmente, apresentar sugestões de melhoria dos referidos documentos.

Penso que, com a assunção destas minhas sugestões, o Executivo, onde incluo toda a vereação, lograria obter todas as vantagens políticas, porquanto os referidos documentos, pela importância que merecem, deveriam proporcionar análises mais cuidadas e decisões mais bem fundamentadas e, como consequência, quiçá, votações de concordância, da parte dos Vereadores presentes, nas reuniões realizadas para o efeito, pois os munícipes merecem sentir a existência de sinais de maior abertura, aceitação e isenção relativamente às propostas apresentadas pelos Vereadores da Oposição.

**P – Embora sendo uma obrigação legal, que o Município de Mirandela tem respeitado, como avalia a sua elaboração?**

Face ao que tenho vindo a experimentar, durante o período de exercício de funções como Vereador, em regime de não permanência, entendo que sempre me foram asseguradas, tanto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal como pelos demais Senhores Vereadores do Executivo, as condições adequadas ao cumprimento do direito de constituir e exercer oposição democrática, ao respetivo Órgão Executivo, pelo que considero que têm vindo a ser respeitadas, por parte da Câmara Municipal de Mirandela, as normas contempladas no Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

**RESPOSTA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DO PS,  
DR<sup>a</sup> JÚLIA RODRIGUES**  
20 de fevereiro de 2015

Em resposta à mensagem enviada por V. Ex.a, cumpre-me transcrever a introdução à análise que a Comissão Política Concelhia do PS de Mirandela apresentou, em reunião na CMM sobre o Orçamento da CMM para 2015, uma vez que a mesma faz referência à Lei n.º 24/98 de 26 de maio e sintetiza a forma como a mesma é implementada pelo executivo em permanência.

*"O Partido Socialista de Mirandela lamenta, mais uma vez, o envio tardio da proposta de Orçamento para 2015. O Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98 de 26 de maio) refere no ponto 2 do artigo 4.º - Direito à Informação "as informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos..."*

*A proposta de orçamento do Município de Mirandela para 2015 merece pois uma análise exaustiva e uma participação alargada. Não nos parece exequível que um documento enviado a meio da tarde de 6.ª feira possa ser discutido na segunda-feira, às 9:30 h da manhã. Parece-me óbvia a determinação política do executivo PSD de não participação da oposição. A qualidade da democracia também é visível no respeito que temos pelo trabalho dos outros."*

Aproveito para salientar a nossa sempre disponibilidade para trabalharmos em prol dos Mirandelenses, no respeito democrático que todos nos merecem.

**RESPOSTA DO PORTA-VOZ DO GRUPO MUNICIPAL DO CDS/PP,  
ARQ. NUNO SOUSA**  
23 de fevereiro de 2015

*"Na sua óptica, como avalia o respeito do Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Mirandela?"*

Neste ponto, deve V. Exa. efectuar um exercício de memória. Os relatórios só existem, porque foram os membros eleitos do CDS, em mandatos anteriores, que solicitou a sua elaboração. Recordo-lhe as intervenções do Prof. Dr. Luis de Sousa. E para registo, esses relatórios nunca espelharam as solicitações e queixas da Oposição sobre a violação dos seus direitos.

*"Que propostas/sugestões elenca para melhorar esse respeito e as condições práticas da sua implementação?"*

As propostas foram várias ao longo destes mandatos. Cabe-lhe a si fazer essa pesquisa, e evidenciá-las. Se foram implementadas ou não, e quais os motivos para as respectivas rejeições.

*"Embora sendo uma obrigação legal que o Município de Mirandela tem respeitado, como avalia a sua elaboração?"*

O relatório não deve ser encarado com uma "obrigação legal", mas como um dever, resultante do normal exercício de funções políticas em permanência. A sua questão revela-se contraditória à sua explicação jurídica da Lei 24/98, quando pretende "responsabilizar" as minorias, pela elaboração do referido relatório.

Porém, importa salientar que a metodologia seguida não tem sido a melhor. Ano após ano, o relatório é elaborado pelo Executivo, sem ouvir a opinião dos titulares desse direito:

- o relatório não retrata os problemas rotineiros, de falta de partilha de informação, de pequenos abusos sistemáticos na condução dos trabalhos das reuniões de câmara e de assembleia municipal;
- na falta de protocolo e etiqueta no que concerne os eventos do município ou por si apoiados;
- na falta de acesso a recursos para o exercício condigno do nosso mandato (ex. não existe email institucional, os grupos municipais não têm espaço na página do município para comunicar com os cidadãos, foi-nos dado um espaço de atendimento dos cidadãos inóspito e de difícil acesso para pessoas com problemas de mobilidade, não temos recursos para organizar sessões temáticas no âmbito da AM, etc.)